



## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Contrato nº 006/2021

Por este instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado denominada simplesmente "CONTRATANTE", a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA**, Estado de São Paulo, CNPJ Nº 01.839.446/0001-77, sita à Rua Vereador Olímpio de Barros, nº 100, neste ato representada pelo Senhor Presidente da Câmara, Joelmir Pereira Camargo, portador do RG 22.657.516-0 e inscrito no CPF 257.987.498-43, e de outro lado denominada simplesmente "CONTRATADA" a empresa **ANALISE ECONOMICA CONSULTORIA ECONOMICO-FINANCEIRA LTDA EPP**, CNPJ nº 23.522.244/0001-30, sita à Rua Hipódromo, 464, Brás, CEP 03051-000, na cidade de São Paulo / SP, por seu representante legal, André da Silva Prado, portador do RG 29.542.699-8 e do CPF 315.154.428-29, nos termos do presente, das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 8.883/94, têm entre si justo e contratado, o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - A Contratada obriga-se a prestar os serviços de assessoria e consultoria econômico-financeira aos trabalhos da Comissão de Permanente de Finanças e Orçamento (CFO) e demais parlamentares, para análise e subsídio de estudo, informações, debate e emendas aos projetos de lei referente ao Orçamento (LOA), no período de 15 de setembro a 15 de dezembro, do corrente ano, no âmbito da Câmara Municipal de Boituva, em conformidade com a solicitação da presidência daquela Comissão, nos termos do Ofício Nº 011/2021 – CFO (Ofício nº 423/2021) (Protocolo Nº 704/2021).

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 - A execução dos serviços compreenderá as seguintes etapas:

2.1.1. Estudo, informação, debate e preparação de possíveis emendas, com orientação aos vereadores membros da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento (CFO) e demais integrantes da vereança, bem como dos respectivos assessores parlamentares com carga horária mínima de 30 (trinta) horas abordando os seguintes aspectos:

- 2.1.1.1. Análise Técnica do Projeto LOA 2022
- 2.1.1.3. Pressupostos procedimentais de emenda
- 2.1.1.4. Acompanhamento das discussões
- 2.1.1.5. Acompanhamento de audiência pública
- 2.1.1.6. Acompanhamento das deliberações em sessão
- 2.1.1.7. Revisão de emendas e texto para autógrafo
- 2.1.1.8. Conclusão.

2.1.2. Definição do cronograma de trabalho pela presidência da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento (CFO), que compreenderá a instrução dos estudos e correspondentes confecções das possíveis emendas, contendo – se necessárias, diligências e audiências, não excedendo a princípio, o prazo de 90 dias;

2.1.2.1. Para a confecção de emendas, é indispensável o parecer do Poder Executivo destacando as dotações que poderão ser alteradas para atender ao disposto no parágrafo 9º do art. 165 da CF de 1988.



2.1.3. Participação presencial de representante técnico em: 3 Reuniões Técnicas no município de Boituva, e acompanhamento à distância 1 Audiências Públicas, 1 Sessão Ordinária para votação da LOA;

2.1.4. Elaboração de relatório final e revisão do texto legal para encaminhamento de autógrafa.

2.2. A Contratada deverá executar, conforme a melhor técnica, em sua sede e no âmbito da Câmara Municipal de Boituva os serviços técnicos utilizando profissionais qualificados, prestando assessoria e consultoria nos trabalhos da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, emitindo consultas, pareceres e laudos sempre que solicitado.

2.3. No caso de consultas, serão efetuadas por meio de telefone, correio eletrônico (e-mail), vídeo conferência e outros recursos disponíveis.

2.4. As respostas orais serão imediatas e as respostas por escrito no máximo de 3 (três) dias úteis, ressalvados casos complexos cujo prazo será pactuado em comum acordo entre as partes.

2.5. As consultas, pareceres e laudos deverão refletir o posicionamento técnico da Contratada, considerando o embasamento legal, doutrina, jurisprudência dominante e todas as normas atinentes à matéria questionada.

2.6. A Contratada deverá disponibilizar um responsável técnico, com inscrição no órgão de classe dos Economistas.

2.7. Os serviços serão prestados sempre no horário de expediente da Edilidade, de segunda a sexta-feira.

2.8. As despesas com viagens, alimentação, estadias, pagamento de tributos, obrigações trabalhistas manutenção de veículos e equipamentos da Contratada serão por ela suportadas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

3.1 - O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar do dia de sua assinatura, prorrogável por período suficiente para apresentação dos trabalhos, emendas e relatórios finais da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO VALOR DO CONTRATO**

4.1 - O preço total estipulado para a execução do presente contrato é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

*Parágrafo Único* – O valor aludido no *caput* será pago em 2 (duas) parcelas à CONTRATADA, sendo 50% (cinquenta por cento) em 29 de outubro de 2021 e 50% (cinquenta por cento) em 15 de dezembro de 2021.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1 - O pagamento das parcelas referentes ao preço ofertado, conforme disposto na cláusula quarta, será feito por meio de depósito do valor, pela CONTRATANTE, na conta corrente da CONTRATADA, mediante nota fiscal/fatura valendo o comprovante de depósito como recibo.

*Parágrafo Único*– Por eventuais atrasos na remuneração, não ocasionados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pagará os valores devidos corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período e 2% (dois por cento) ao mês, calculado *pro-ratateporis* do



valor nominal devido entre a data do vencimento da obrigação e aquela da efetiva quitação.

## **CLAUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

6.1 - O atraso injustificado no cumprimento dos prazos estipulados, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, até o limite de 15 (quinze) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso.

6.2 - Pelo descumprimento do Contrato, a Contratada sujeitar-se-á às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, adiante especificadas, que serão aplicadas pela Câmara Municipal de Boituva, e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação anexada aos autos pela Contratada da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento das condições ajustadas ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a prestação dos serviços;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a prestação dos serviços;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o município de Boituva por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou de inexecuções de que resulte prejuízo para prestação dos serviços;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

6.3 - É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

6.4 - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do item 13.4 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

6.5 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

6.6 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

6.7 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação do interessado.

6.8 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

6.9 - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

6.10 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à licitante contratada e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento



legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

7.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

- 7.1.1. Prestar os serviços de acordo com as especificações contidas neste contrato;
- 7.1.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- 7.1.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 7.1.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.
- 7.1.5. Comunicar à Câmara Municipal, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na prestação de serviços objetivado na presente licitação;
- 7.1.6. Responder por danos materiais e físicos, causados por seus empregados, diretamente à Câmara Municipal de Boituva ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 7.1.7. Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- 7.1.8. Dispor de mão-de-obra qualificada e habilitada para a realização dos serviços;
- 7.1.9. Responsabilizar-se por todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e parafiscais, frete e demais encargos previdenciários e trabalhistas que sejam devidos em decorrência da execução do objeto da presente contratação, recolhendo-os sem direito a reembolso;
- 7.1.10. Apresentar, sempre que lhe for solicitado, a quitação para com a Seguridade Social e CRF do FGTS.

7.2 – A CONTRATANTE obriga-se a:

- 7.2.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação do objeto desta licitação;
- 7.2.2. Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;
- 7.2.3. Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 7.2.4. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 7.2.5. Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- 7.2.6. Colocar à disposição da licitante vencedora as informações e meios necessários para a realização do objeto da presente licitação;
- 7.2.7. Dar condições para a licitante vencedora executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos;
- 7.2.8. Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1 - O descumprimento de qualquer das cláusulas aqui avençadas, constituirá motivo justo para a parte lesada rescindir o presente contrato, sem obrigação à indenização.



Neste caso, a parte lesada tem o prazo de 30 dias para comunicar por ofício o infrator, o rompimento do contrato, com as razões que ocasionaram.

8.2 - O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação judicial, sem qualquer ônus à esta repartição, nos casos elencados no artigo 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como os estabelecidos abaixo:

- a Contratada falir, entrar em concordata, dissolução ou liquidação;
- transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes da execução do contrato sem a prévia anuência e autorização desta repartição;
- pelo cometimento das faltas previstas para os casos de aplicação de multas, após a quinta reincidência;
- paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à esta repartição;
- descobrimento de informações falsas utilizadas durante a licitação.

8.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3.1 - Nos casos de rescisão, esta repartição se reserva ao direito de descontar dos pagamentos devidos à Contratada as despesas operacionais e multa correspondente, sendo que o saldo restante será creditado em favor dela.

*Parágrafo Primeiro* - A rescisão sem justa causa, pela contratante, obrigá-la-á a pagar por inteiro os meses vencidos e pela metade o que lhe tocaria da rescisão ao término do contrato.

*Parágrafo Segundo* - Se a rescisão sem justa causa for pela contratada, ficará esta obrigada ao cumprimento pela metade, ao tempo faltante, ou a indenizará a contratante pela metade, do que receberia da rescisão ao término do contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal, Funcional Programática 01.031.0001.2001 – Manutenção Atividades do Corpo Legislativo, Categoria Econômica 3390.35 – Serviços de Consultoria, do presente exercício e as dotações correspondentes, nos exercícios futuros.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1 - Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na Lei nº 8.666/93, edital e princípios gerais de direito.

Fica eleito o Foro da Comarca de Boituva, Estado de São Paulo para dirimir eventuais desavenças da presente contratação.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Boituva/SP, 15 de setembro de 2021.

CONTRATANTE  
Joelmir Pereira Camargo

CONTRATADA  
André da Silva Prado



CÂMARA DE VEREADORES  
**BOITUVA**

Rua Vereador Olímpio de Barros, 100  
Jd. Oreana - Boituva/SP - CEP 18550-000  
Fone: (15) 3363-9090  
E-mail: [camara@camaraboituva.sp.gov.br](mailto:camara@camaraboituva.sp.gov.br)  
[www.camaraboituva.sp.gov.br](http://www.camaraboituva.sp.gov.br)  
CNPJ: 01.839.446/0001-77

Testemunhas:

Alfredo Luis Amorim  
CPF nº 290.173.988-17

Wanessa Oliveira Pinto  
CPF nº 282.455.038-43

Gestor

Marcel Carvalho de Mello  
CPF 288.994.398-42

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**



CÂMARA DE VEREADORES  
**BOITUVA**

Rua Vereador Olímpio de Barros, 100  
Jd. Oreana - Boituva/SP - CEP 18550-000  
Fone: (15) 3363-9090  
E-mail: camara@camaraboituva.sp.gov.br  
www.camaraboituva.sp.gov.br  
CNPJ: 01.839.446/0001-77

## MUNICÍPIO DE BOITUVA/SP

CONTRATANTE: Câmara Municipal De Boituva

CONTRATADO: Análise Econômica Consultoria Econômico-Financeira LTDA EPP

CONTRATO Nº: 005/2021

OBJETO: Contratação dos serviços de assessoria e consultoria econômico-financeira aos trabalhos da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento (CFO) e demais parlamentares, para análise e subsídio de estudo, informações, debate e emendas aos projetos de lei referente ao Orçamento (LOA), no período de 15 de setembro a 15 de dezembro, do corrente ano, no âmbito da Câmara Municipal de Boituva, em conformidade com a solicitação da presidência daquela Comissão, nos termos do Ofício Nº 011/2021 – CFO (Ofício nº 423/2021) (Protocolo Nº 704/2021).

ADVOGADO: Jessé Romero Almeida

Email: jesse.romero@adv.oabsp.org.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Boituva, 15 de setembro de 2021.

### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Joelmir Pereira Camargo

Cargo: Presidente da Câmara

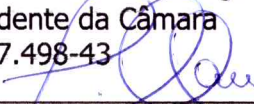
CPF: 257.987.498-43



CÂMARA DE VEREADORES  
**BOITUVA**

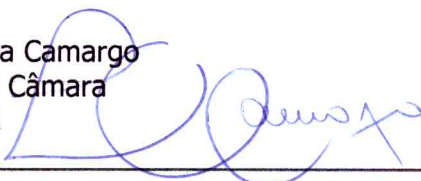
Rua Vereador Olímpio de Barros, 100  
Jd.Oreana - Boituva/SP - CEP 18550-000  
Fone: (15) 3363-9090  
E-mail: camara@camaraboituva.sp.gov.br  
www.camaraboituva.sp.gov.br  
CNPJ: 01.839.446/0001-77

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

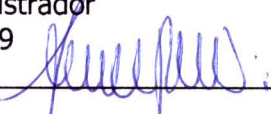
Nome: Joelmir Pereira Camargo  
Cargo: Presidente da Câmara  
CPF: 257.987.498-43  
Assinatura: 

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

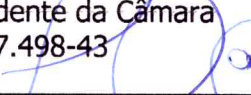
**Pelo contratante:**

Nome: Joelmir Pereira Camargo  
Cargo: Presidente da Câmara  
CPF: 257.987.498-43  
Assinatura: 

**Pela contratada:**

Nome: André da Silva Prado  
Cargo: Sócio Administrador  
CPF: 315.154.428.29  
Assinatura: 

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Joelmir Pereira Camargo  
Cargo: Presidente da Câmara  
CPF: 257.987.498-43  
Assinatura: 

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

